

Aut- 1291 2015
Proj- 4571 2013
Alexandre Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
20/08/2015

De 13 de Julho de 2015.

LEI Nº 6.074

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO
PLANTIO DE ÁRVORES POR CADA CARRO
VENDIDO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - As concessionárias de Campina Grande ficam obrigadas a realizar o plantio de uma árvore para cada automóvel vendido, na forma estabelecida pelo presente diploma legal.

Art. 2º - Para cada automóvel novo vendido, a concessionária deverá plantar uma árvore, a fim de corroborar o projeto de arborização do Município, como forma de compensação pela emissão de carbono (CO₂) emitido pelos carros, que agrava o chamado efeito estufa.

Art. 3º - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental, sob responsabilidade, no entanto, da concessionária.

Art. 4º - O plantio deverá ser efetuado no prazo de até dois meses, contados a partir da data da comercialização do veículo, e será feito em áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 20/08/2015
Assessoria

§ 1º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, designará setor responsável para gerenciar o cumprimento do presente diploma legal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, emitirá comprovante de plantio de árvores pelas concessionárias.

Art. 5º - As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multa, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Campina Grande, para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore no prazo fixado na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal